

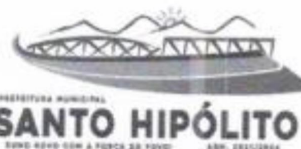


MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16 /2024

**“RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO
DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL
DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE
MINAS – CORESAB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, com fulcro no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, incluído pela Lei Federal nº 14.662, de 24 de agosto de 2023 as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, a ser consubstanciado no Contrato de Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de setembro de 2023.

Art. 2º: O Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Hipólito, 17/06/2024.



Heliomar Rocha Teixeira

Prefeito do Município de Santo Hipólito

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE

MINAS – CORESAB - CNPJ: 15.508.976/0001-47

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 14 horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do CORESAB, no formato virtual, por meio do programa Google Meet, convocada por meio do Ofício de nº 169/2023, de 20/09/2023, cujas presenças registradas em ata, além de gravação de vídeo e áudio, com o consentimento de todos os participantes. Aberto os trabalhos, após a verificação do quórum de abertura, o Presidente cumprimentou e agradeceu a presença de todos, passou para o primeiro item de pauta do dia:

1. APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E ASSINATURA DO CONTRATO DE RATEIO:

Após uma breve exposição pelo Presidente e pelo Superintendente, Leandro Vaz Pereira, foi informado que o orçamento para o exercício de 2024 do CORESAB será de inicialmente de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), sendo previsto o valor mensal do contrato de rateio de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais) para cada município. Além disso, foi salientado que desde o ano de 2017, não há reajuste do valor do contrato de rateio, também, algumas exigências do contrato com a Caixa, para estruturação da concessão de Resíduos Sólidos do CORESAB podem exigir contratação pontual. Após discussão e votação, o orçamento para o exercício de 2024 foi aprovado, com a ressalva dos representantes dos Municípios de Santo Hipólito, Santana do Pirapama e Presidente Juscelino, que solicitaram um prazo para manifestação, o que, foi aceito pelo Presidente, tendo sido fixado o prazo de até o dia 29/09/2023, próxima sexta-feira, salientando que, o silêncio dos solicitantes implicar-se-á em concordância. Por fim, foi dito que a minuta do contrato de rateio será encaminhada posteriormente para assinatura dos representantes legais de cada município.

2. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO CORESAB: TRANSFORMAÇÃO DO CONSÓRCIO MONOFINALITÁRIO PARA MULTIFINALITÁRIO:

Dando continuidade, o Presidente discorreu sobre a importância e vantagens da alteração do contrato do Consórcio Público do CORESAB, de forma monofinalitária, cuja atuação restringe exclusivamente aos serviços de saneamento básico, para multifinalitário, possibilitando assim uma ampliação na prestação de serviços em diversas áreas que haja o interesse público da totalidade ou parcelas dos entes consorciados na gestão cooperada, atuando no planejamento, desenvolvimento, regulação, coordenação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados. E ainda, o Presidente discorreu sobre a experiência de alguns consórcios multifinalitários. Após discussão e votação, conforme texto apresentado, a presente proposta foi aprovada, sem ressalvas, por unanimidade, observado ainda o quórum mínimo exigido para tal. Ainda, restou informado a obrigatoriedade da ratificação da presente alteração mediante lei pela maioria dos entes consorciados, conforme o artigo 12-A da Lei de nº 11.107/2005, incluído pela Lei nº 14.662, de 24 de agosto de 2023.

3. INDICAÇÃO DE 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO PARA COMPORER A CAMARA TÉCNICA DO CORESAB E PARA RELACIONAMENTO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DA CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CORESAB:

Em sequência, após as falas do Presidente, dada a palavra ao Superintendente, foi solicitado aos representantes dos municípios consorciados a indicação de membros para composição da Câmara Técnica do CORESAB, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da presente data, mediante ofício. Além disso, foi informado da necessidade da indicação de outros contatos, para fins de relacionamento com técnicos da

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE
MINAS - CORESAB - CNPJ: 15.508.976/0001-47**

Caixa Econômica Federal durante a execução do projeto de estruturação de Concessão de Resíduos Sólidos do CORESAB, visando dar maior celeridade, o que será enviado posteriormente.

4. AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR PARTE DO

CORESAB: Dando prosseguimento, foi colocada em discussão para deliberação dos presentes, a proposta apresentada pelo Município de Paraopeba para que o CORESAB possa prestar os serviços de licenciamento ambiental municipal, nos termos da DN COPAM nº 213/2017 e posteriores alterações. Na oportunidade, após as falas do Presidente acerca das vantagens para os municípios consorciados, especialmente a redução do tempo de análise, o representante do Município de Paraopeba reiterou a proposta, bem como a representante do Morro da Garça, expondo as inúmeras dificuldades vivenciadas pelos municípios atualmente no tocante aos processos de licenciamento. Após discussão e votação, a proposta foi aprovada, sem ressalvas, por unanimidade.

5. INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO CORESAB EM EVENTO REALIZADO PELO SEBRAE DO ESTADO DO MATO GROSSO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT:

Já finalizando, o Presidente informou que, acompanhado do Superintendente do CORESAB, Leandro Vaz Pereira, esteve no dia 15 de setembro do corrente mês, na cidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, a convite do SEBRAE local e da Prefeitura Municipal de Sorriso, palestrando sobre a gestão de resíduos sólidos. Na oportunidade, foram apresentadas aos participantes as experiências do CORESAB nos últimos anos acerca do tema.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Derradeiramente, após breves considerações finais e dada a palavra aos demais presentes, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, Eu, Leandro Vaz Pereira, Secretário da Assembleia, pelos demais que, nela presentes, lançam sua assinatura na lista de presença anexa, que passa integrar a presente ata.

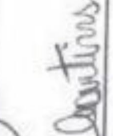




Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB			
25 de SETEMBRO de 2023 às 14:00 hs			
LISTA DE PRESEÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CORESAB - PREFEITOS			
Local : Assembleia online, link da chamada: https://meet.google.com/ztw-gjv-boj			
NOME	CARGO/MUNICÍPIO	TELEFONE/E-MAIL	ASSINATURA
1 Adair Divino da Silva	Prefeito de Três Marias	38-9 9911-4545 bentivi3m@hotmail.com	
2 Márcio Gonzaga Dias de Oliveira	Prefeito de Araçuaí	31-9.9986-2980 kalumarcio25@gmail.com	
3 Fabrício Andrade Magalhães	Prefeito de Baldim	31-984925179 prefeito@baldim.mg.gov.br	
4 Célio Santana	Prefeito de Buenópolis	38-9 9981-0678 celiosantana-buenopolis@hotmail.com.br	
5 Dalton Soares Silva	Prefeito de Santana de Pirapama	31-9 9651-7078 gabinete@santanadepirapama.mg.gov.br	
6 Geraldo Eustáquio Maia da Silva	Prefeito de Monjolos	38-9 9887-5653 ou 38-9 9970-4421 pmmonjolos@gmail.com	
7 Narlisson de Jesus Martins	Prefeito de Datas	38-99926-3823	
8 Luiz Carlos Pinheiro	Prefeito de Jequitibá	31-99963-6958 gabinete@jequitiba.mg.gov.br	
9 Heliomar Rocha	Prefeito de Santo Hipólito	38-99725-2623 gabinete@santohipolito.mg.gov.br	
10 Fabiano Henrique dos Passos	Prefeito de Augusto de Lima	38-9 9905-4055 fabianohenrique77@gmail.com	
Leandro Vaz Pereira	Superintendente	38-99997-0145 coresabcentraldeminas2012@gmail.com	

Adair

Adair Divino da Silva

 CORESAB CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS		Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB 25 de SETEMBRO de 2023 às 14:00 hs LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CORESAB - PREFEITOS Local : Assembleia online, link da chamada: https://meet.google.com/ztw-ejrv-boj		
	NOME	CARGO/MUNICÍPIO	TELEFONE/E-MAIL	ASSINATURA
11	Márcio Túlio Leite Rocha	Prefeito de Morro da Garça	38-9.9981-2141 prefeito@morrodagarca.mg.gov.br	
12	José Mauricio Gomes	Prefeito de Cordisburgo	31-9.9612-3640 gabinete@cordisburgo.mg.gov.br	
13	Aroldo Costa Melo	Prefeito de Paraopeba	prefeito@paraopeba.mg.gov.br	
14	Juscelino Brasiliano Roque	Prefeito de Diamantina	38-9.9820-5699 governo@diamantina.mg.gov.br	
15	Luiz Paulo Glória Guimarães	Prefeito de Curvelo	38-9.9837-1986 gabinete@curvelo.mg.gov.br	
16	Emersomm Danezzi	Prefeito de Inimutaba	38-9.9951-0045 gabinete@prefeitura.inimutaba.mg.gov.br	
17	Ricardo de Castro Machado	Prefeito de Presidente Juscelino	38-9.9909-0196 rcastromachado@bol.com.br	
18	João Procópio de Almeida Filho	Prefeito de Caetanópolis	31-9.9718-5386 assessoria@caetanopolis.mg.gov.br	
19	Evaldo Paulo dos Reis	Prefeito de Corinto	38-9.9981-0257 gabinete@corinto.mg.gov.br	
20	Vanderli de Carvalho Barbosa	Prefeito de Felixlândia	38-9.9961-3521 ou 31-9.9981-7084 nonobarbosa@hotmail.com	

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB

DEZEMBRO/2023

MENSAGEM

As mudanças contidas neste documento seguem as orientações de atualizações legislativas da temática de Consórcios Públicos e das execuções das atividades do Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB.

Desta forma, para melhor facilidade estão contidos aqui todas as alterações e a manutenção de partes do documento original, pois a sua separação daria uma caracterização de difícil compreensão jurídica e fática.

Corinto, 19 de dezembro de 2023.



SUMÁRIO

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

CAPÍTULO I: DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II: DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO III: DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO V: DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO:

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do Funcionamento;

Seção II - Das Competências;

Seção IV - Da Elaboração e alteração do Estatuto;

CAPÍTULO IV: DA PRESIDÊNCIA

Seção I - Da Composição;

Seção II - Da Competência;

Seção III - da Eleição do Presidente;

CAPÍTULO V: DA DIRETORIA

Seção I - Da Nomeação da Diretoria;

Seção II - Da Destituição do Presidente e membro da Diretoria;

Seção III - Da Elaboração e alteração do Estatuto;

CAPÍTULO VI: DO CONSELHO FISCAL

Seção I: Da Constituição e Competência do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VII: DA SUPERINTENDÊNCIA

Seção I: Da Composição de Superintendência;

Seção II: Da Competência do Superintendente;

CAPÍTULO VIII: DA DIRETORIA TÉCNICA

Seção I: Da Composição da Diretoria Técnica;

Seção II: Da Competência e Atribuição da Diretoria Técnica;

CAPÍTULO IX: DA CÂMARA TÉCNICA

Seção I: Da Composição e Competência;

CAPÍTULO X: DA OUVIDORIA

Seção I: Da Composição e Competência;

TÍTULO III: DA GESTÃO ADMINISTRATIVA:

CAPÍTULO I: DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais;

Seção II - Dos empregos públicos;

Seção III - Das contratações temporárias;

CAPÍTULO II: DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação;

CAPÍTULO III: DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO E RATEIO

TÍTULO IV: DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II: DOS CONVÊNIOS

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

TÍTULO V: DA SAÍDA DO CONSORCIADO:

CAPÍTULO I: DA RETIRADA

CAPÍTULO II: DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

TÍTULO VI: DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II: DO FORO

Os Municípios que compõem o **CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB**, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na Assembleia Geral Ordinária, datada de 25 de setembro de 2023, resolveram alterar o Protocolo de Intenções Originário, em consonância com a Lei Federal nº 11.107/05 e ao Decreto Federal nº 6.017/07.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos que compõem o Consórcio Público subscrevem a presente:

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
(1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA 1ª: (DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES E DA RATIFICAÇÃO):

São subscritores da presente alteração ao Protocolo de Intenções e integrante do CORESAB, os Municípios de:

ARACÁI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marcio Gonzaga Dias de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº 083.822.506-37.

AUGUSTO DE LIMA - neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabiano Henrique dos Passos, Brasileiro, casado, inscrito no CPF 781.641.686.53.

BALDIM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fabricio Andrade Magalhães, Brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 046.149.746-86.

BUENÓPOLIS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Célio Santana, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 322.310.676-68.

CAETANÓPOLIS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal João Procópio de Almeida Filho, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 743.256.046-34.

CODISBURGO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Mauricio Gomes, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº 679.132.536-49.

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

CORINTO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evaldo Paulo dos Reis, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 701.614.296-53.

CURVELO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Paulo Glória Guimarães, Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 088.569.296-94.

DATAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Narlisson de Jesus Martins, brasileiro, inscrito no CPF nº 359.457.106-87.

DIAMANTINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juscelino Brasileiro Roque, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 389.128.996-00.

FELIXLÂNDIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº 570.596.086-72.

INIMUTABA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emersomm Danezzi, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 862.003.306-97.

JEQUITIBÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 463.645.106-63.

MONJOLOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Geraldo Eustáquio Maia da Silva, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº 267.886.596-72.

MORRO DA GARÇA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio Túlio Leite Rocha, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 259.042.216-49.

PARAOPEBA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Aroldo, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº 037.192.306-94.

PRESIDENTE JUSCELINO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ricardo de Castro Machado, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 546.569.316-91.

SANTANA DE PIRAPAMA, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Dalton Soares Silva, Brasileiro, Casado inscrita no CPF nº 541.207.806-00.

SANTO HIPÓLITO neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Heliomar Rocha Teixeira, Brasileiro, União Estável, inscrito no CPF nº 012.132696-95.

TRÊS MARIAS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Adair Divino da Silva, Brasileiro, Viúvo, inscrito no CPF nº 465.738.366-34. de acordo com as leis municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º: Este 1º Termo Aditivo do Contrato de Consórcio substituirá o antigo Contrato de Consórcio Público em sua totalidade, sendo ato constitutivo do Consórcio, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de, no mínimo, 2 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

§ 2º: Somente será considerado consorciado, o Município subscritor da presente alteração ao Contrato de Consórcio que o ratificar por meio de lei.

§ 3º: Poderão integrar o Consórcio os demais municípios, depois de pedido formal à Secretaria Executiva e aceite em Assembleia Geral, desde que ratifiquem, mediante lei, aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais à sua adesão.

§ 4º: Aprovado o ingresso do novo ente consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio Público, inclusão da dotação orçamentária para destinação de



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

recursos financeiros ao Consórcio, a subscrição do Contrato de Consórcio e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa.

§ 5º: A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 6º: Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula considerar-se-ão:

- I. Mencionados no *caput*;
- II. Subscritores do Contrato de Consórcio Público ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§ 7º: A Lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Contrato de Consórcio, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 8º: Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o Município que, antes da assinatura do mesmo, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 2ª: (DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA):

O Consórcio Público denomina-se **CONSÓRCIO REGIONAL MULTIFINALITÁRIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS** - doravante referido simplesmente como **CORESAB**, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica interfederativa, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.508.976.0001-47.

CLÁUSULA 3ª: (DO PRAZO DE DURAÇÃO):

O Consórcio tem vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª: (DA SEDE):

A sede do consórcio é na Rua Benedito Barbosa, 167, Letra A, Bairro Centro, CEP 39.200-000, no Município de Corinto/Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá alterar sua sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA 5ª (DA ÁREA DE ATUAÇÃO):

A área de atuação do Consórcio é formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª: (DA FINALIDADE):

CORESAB - Araçá, Augusto de Lima, Beldim, Buenópolis, Caeetanópolis, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Felixlândia, Inimutaba, Jequitibá, Monjolos, Morro da Garça, Paragipe, Presidente Juscelino, Santana do Pirapama, Santo Hipólito, Três Marias

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

O Consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios consorciados.

Parágrafo único: Representar seus membros consorciados em assuntos de interesses comuns perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no trato das questões concernentes às suas finalidades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª: (DOS OBJETIVOS):

São objetivos do Consórcio, prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- I. Saneamento Básico;
- II. Meio ambiente local e regional;
- III. Apoio a gestão pública dos municípios consorciados;
- IV. Planejamento urbano e habitação de interesse social;
- V. Infraestrutura urbana e rural;
- VI. Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- VII. Iluminação Pública;
- VIII. Educação;
- IX. Desenvolvimento Econômico;
- X. Cultura e Turismo;
- XI. Inspeção de produtos de origem animal;
- XII. Serviços de engenharia em geral;
- XIII. Obras Públicas, Trânsito e Transporte;
- XIV. Desenvolvimento social;
- XV. Defesa Social;

CLÁUSULA 8ª: (DAS COMPETÊNCIAS):

Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- I. a gestão associada de serviços públicos;
- II. a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados depende de celebração de contrato específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público;
- III. o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV. a utilização de bens móveis e imóveis dos municípios consorciados;
- V. a produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- VI. a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VII. a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- VIII. o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- IX. o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- X. a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- XI. o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- XII. as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da região;
- XIII. o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;
- XIV. realização de licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;
- XV. a implantação de um sistema de compras e licitação unificado;
- XVI. Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;
- XVII. a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;
- XVIII. a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
- XIX. a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;
- XX. o apoio à organização social e comunitária;
- XXI. representar os entes consorciados junto a órgãos Federais, Estaduais, de Economia Mista e Autarquias, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizando parcerias e convênios;
- XXII. poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio;

CLÁUSULA 9ª: (DOS OBJETIVOS PRIORITÁRIOS):

O Consórcio sem prejuízo aos objetivos especificados acima, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I: OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

- I. Formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
- II. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;
- III. Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade;
- IV. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
- V. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
- VI. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- VII. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano;
- VIII. Prestar serviços de Engenharia e Arquitetura em geral;
- IX. Prestar serviços, com mão de obras, em realização e manutenção de pequenas obras de interesse público municipal;

II: MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO:

- I. exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos municípios consorciados;
- II. prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante de serviço público de saneamento básico por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;
- III. representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante;
- IV. representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana ou de atividade dele integrante;
- V. contratar com dispensa de licitação, nos termos da Lei de Licitação vigente, coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- VI. prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações;
- VII. sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, podendo implantar e operar: a) rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos; b) instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;
- VIII. sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos. Além disso, destinação final e comercialização.
- IX. nos termos do acordado entre entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
- X. promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XI. promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico dos entes consorciados;

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- XII. ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:
- a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);
 - b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;
- XIII. atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do saneamento básico;
- XIV. nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:
- a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
 - b) pessoal técnico; e
 - c) procedimentos de admissão de pessoal;
- XV. desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas ou, nos termos de delegação específica, a representação de ente consorciado nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- XVI. realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

§ 1º: Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VI do *caput* à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º: Somente mediante autorização do Prefeito do Município representado, o Consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes, atendido o disposto nos incisos III e IV do *caput*.

§ 3º: A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação à qual o Prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º: O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do *caput* por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada, mediante publicação do extrato do contrato.

§ 5º: O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do *caput* será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º: Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º: Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município Consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

§ 8º: O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º: A ratificação mediante lei do presente protocolo de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, a promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do *caput* desta cláusula por meio de convênio ou outro instrumento legal.

§ 10º: O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou dos resíduos de serviços de saúde, dar-se-á pela cobrança de preço público homologado pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

III: EDUCAÇÃO:

- I. Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;
- II. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;
- III. Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;
- IV. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;
- V. Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
- VI. Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento da educação;
- VII. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;
- VIII. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;
- IX. Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;
- X. Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior;
- XI. Educação no campo - Apoiar a implantação e execução da EFA - Escola Família Agrícola no Território dos Municípios consorciados, e a gestão junto a SRE - Superintendência Regional de Ensino;

IV: ESPORTE, TURISMO, COMUNICAÇÃO E CULTURA:

- I. Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
- II. Realizar torneios e campeonatos regionais;
- III. Realizar estudos e implementar programas para o treinamento dos esportistas;
- IV. Organizar e realizar jogos esportivos regionais;
- V. Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas;



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- VI. Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;
- VII. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do esporte e lazer, para gestores e profissionais da área;
- VIII. Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;
- IX. Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;
- X. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao Consórcio e aos entes consorciados;
- XI. Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;
- XII. Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;
- XIII. Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicações e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional;
- XIV. Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;
- XV. Criação de uma página na internet - "site", com links para as páginas de cada ente consorciado;
- XVI. Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;
- XVII. A publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;
- XVIII. Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;
- XIX. Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;
- XX. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;
- XXI. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato e produtos da Agricultura Familiar, exposições e demais eventos culturais;
- XXII. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;
- XXIII. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;
- XXIV. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;
- XXV. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;
- XXVI. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados;
- XXVII. Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão;
- XXVIII. Realizar gestão associada de galerias, cinemas, teatros juntamente com os entes consorciados;

V: DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CORESAB - Araçá, Augusto de Lima, Baldim, Buenópolis, Caetanópolis, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Felixlândia, Inimutaba, Jequitibá, Monjolos, Morro da Garça, Paraopeba, Presidente Juscelino, Santana do Pirapama, Santo Hipólito, Três Marias

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- I. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- II. Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- III. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
- IV. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;
- V. Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural;
- VI. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
- VII. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;
- VIII. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais;
- IX. Planejar e apoiar a implantação do SIM - Sistema de Inspeção Municipal, nos municípios consorciados, ou não, ou para empresas privadas;
- X. Planejar e apoiar a implantação do SUASA - Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária nos municípios consorciados, ou não, ou para empresas privadas;
- XI. Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- XII. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG;
- XIII. Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- XIV. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- XV. Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;
- XVI. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG;
- XVII. Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA / SISEI-MG;
- XVIII. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XIX. Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XX. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social e Assistencial Social, Família e Combate à Fome, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, outros que firmar parceria com o Consórcio;

VI : DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- I. Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II. Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;
- III. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
- IV. Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;
- V. Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social, realizados por entidades sem fins lucrativos;
- VI. Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios, serviços e programas de assistência e desenvolvimento social;
- VII. Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;
- VIII. Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- IX. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional;

VII: DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- I. Planejar, licitar, contratar empresa especializada e buscar parcerias institucionais (Universidades, Institutos, Iniciativa Pública e/ou Privada) visando à realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
- II. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;
- III. Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão de obra na região;
- IV. Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;
- V. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;
- VI. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;
- VII. Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;
- VIII. Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;
- IX. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;
- X. Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;
- XI. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- XII. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

VIII: DEFESA SOCIAL:

- I. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;
- II. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;
- III. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;
- IV. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais;
- V. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social;
- VI. Prestar serviços aos municípios consorciados na área de vigilância e proteção do patrimônio público municipal;

IX: JURÍDICO:

- I. Atualizar e consolidar as leis municipais;
- II. Criar página de consulta jurídica para atendimento aos Municípios consorciados;
- III. Criar programa para uniformização e aprimoramento das leis municipais;
- IV. Propor modificações nas estruturas organizacionais dos Municípios Consorciados;
- V. Manter diálogos constantes entre as Procuradorias Municipais, para o aprimoramento legislativo e orientação na elaboração de projetos de leis;
- VI. Realizar um diagnóstico sob os principais problemas jurídicos;
- VII. Promover encontros, seminários, reuniões entre as Procuradorias Municipais, Tribunais de Contas do Estado e União, Ministério Público e Tribunais de Justiça, para aprimoramento, atualização e troca de informações;
- VIII. Constituir equipe jurídica para acompanhamento da administração e programas do Consórcio Público;

X: GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- I. Promover no âmbito regional, cursos de capacitação técnica para os servidores municipais, de forma permanente e em todos os segmentos da administração pública;
- II. Elaborar pauta comum de reivindicações de recursos de emendas parlamentares para execução de projetos regionais;
- III. Criar um sistema único de modernização administrativa para os Municípios consorciados;
- IV. Promover encontros, reuniões, fóruns técnicos ou seminários para as equipes municipais para discussão e troca de experiências;
- V. Promover capacitação e discussão entre os gestores públicos sobre as alternativas de previdência municipal;

XI: ATIVIDADES NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- I. elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
- II. administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- III. promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- IV. planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- V. promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VI. realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- VII. apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

§ 1º: Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio poderá:

- I. admitir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II. firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- III. prestar serviços aos seus consorciados, podendo inclusive fornecer recursos materiais;
- IV. ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação;
- V. prestar serviços a terceiros não consorciados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de acordo com os preços estipulados em portarias do Presidente do Consórcio e segundo os ditames da Lei de Licitação, quando aplicável, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados e que demonstrem o ganho e desenvolvimento das políticas públicas a serem trabalhadas do objeto;
- VI. atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta, restritivas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos municípios consorciados;
- VII. nos termos do acordado entre os entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática e de pessoal técnico;
- VIII. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- IX. contratar ou receber por cessão os empréstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;
- X. articular-se com o sistema de segurança alimentar, saúde, desenvolvimento e sanidade agropecuária, desenvolvimento regional e meio ambiente dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do Consórcio;
- XI. promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;
- XII. promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;
- XIII. atuar nos interesses de infraestruturas, máquinas, equipamentos e água, no setor agroindustrial rural e urbano;
- XIV. receber cessões e efetuar concessões de interesses comuns;

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

§ 2º: As condições para a celebração de gestão ou termo de parceria entre os municípios e o Consórcio serão regulamentadas no regimento interno;

§ 3º: O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 4º: O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei de Licitação vigente, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS:**

CLÁUSULA 10ª: (DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS):

Os municípios que integram o quadro de consorciados do Consórcio tem representação por seus Prefeitos Municipais, como membros titulares e como suplentes, os Vice-Prefeitos. Constituem direitos dos consorciados:

- I. participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações financeiras;
- II. exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações financeiras;
- III. operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao Consórcio, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- IV. votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal;
- V. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do próprio Consórcio Público;

CLÁUSULA 11ª: (DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS):

Constituem deveres dos consorciados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III. cooperar para o desenvolvimento das atividades do próprio Consórcio Público, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V. cumprir com suas obrigações financeiras assumidas, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do estatuto;
- VI. ceder, se necessário, servidores, na forma do estatuto;
- VII. incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- VIII. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio, nos termos de Contrato de Programa;

CAPÍTULO V **DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

CLÁUSULA 12ª: (DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS):

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, no que se refere:

- I. ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos objetos do Consórcio:
 - a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, executadas por meio de contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei de Licitações vigente;
 - b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;
 - c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;
 - d) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004;
- II. à prestação, pelo Consórcio, de serviço público objeto do Consórcio, nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;
- III. a delegação da prestação de serviço público objeto do Consórcio:
 - a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;
 - b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004.

CLÁUSULA 13ª: (DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS):

A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único: Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 14ª: (DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERE AO CONSÓRCIO):

Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos, referidos no inciso I, da Cláusula Décima Segunda, e de prestação, nos casos referidos, no inciso II, da mesma cláusula.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 15ª: (DOS ESTATUTOS):

O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.



CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

CORESAB - Araçá, Augusto de Lima, Baldim, Buenópolis, Caxapanópolis, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Felisbánda, Immutaba, Jequibá, Monjolo, Morro da Garça, Paracoba, Presidente Juscelino, Santana do Pirapema, Santo Hipólito, Três Marias.

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

§ 4º: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto.

§ 5º: Para as deliberações relacionadas à alteração do Protocolo de Intenções e dissolução do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, dispensada a ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07.

§ 6º: Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

CLÁUSULA 19ª: (DOS VOTOS):

Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º: Cada consorciado, independentemente dos investimentos realizados, terá direito a um voto, que será público e nominal, admitindo-se o voto secreto, somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º: O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º: Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz, e, na ausência do Prefeito ou de representante, munido de procuração, poderão assumir a representação do ente que representam, inclusive com direito a voto.

§ 4º: Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

CLAUSULA 20ª: (DO QUÓRUM):

O quórum exigido para realização de Assembleia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para meia hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de consorciados presentes.

Seção II Da competência

CLAUSULA 21ª: (DA COMPETÊNCIA):

Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. elaborar, aprovar e alterar o estatuto do Consórcio;
- II. indicar membros titulares e suplentes dos conselhos, formas de substituição e duração de mandatos;
- III. apreciar e deliberar acerca da inclusão e retirada de consorciados;
- IV. decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- V. homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio Público, após dois anos de sua subscrição;
- VI. aplicar a pena de exclusão do Consórcio e decidir sobre recurso de reconsideração quanto à aplicação dessa pena;
- VII. eleger o Presidente do Consórcio, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida à reeleição para um único período subsequente;

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

VIII. destituir o Presidente;

IX. aprovar:

- a) resolução de diretrizes orçamentárias (RDO), orçamento anual (ROA) e plano plurianual de investimento (PPA);
- b) o programa anual de trabalho;
- c) resolução de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recurso advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a alienação e a oneração de bens do consórcio;
- f) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

X. aprovar, discutir, estabelecer valores aos entes consorciados para cobertura dos custos administrativos mensais do consórcio, inclusive de preços de serviços e multas;

XI. deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre assuntos gerais do Consórcio;

XII. homologar o Estatuto do Consórcio compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

XIII. destituir os membros da Diretoria;

§ 1º: Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º: As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CAPÍTULO IV DA PRESIDENCIA

Seção I Da Composição

CLÁUSULA 22ª: (DA COMPOSIÇÃO):

A Presidência é composta pelos cargos de Presidente, eleito dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, admitida reeleição uma única vez.

§ 1º: O Presidente é o representante legal do Consórcio.

§ 2º: O mandato do Presidente e dos Diretores cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 3º: Em caso de vacância ou impedimento do cargo ocupado pelo representante legal do Consórcio, ele será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na Chefia do Poder Executivo.

§ 4º: Ao término do mandato do Presidente e dos Diretores, caso ainda não tenha se realizado a eleição e posse da nova Presidência e Diretora, excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá prorrogar os mandatos, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com eleição e posse dos candidatos dentro do mesmo prazo.



CORESAB

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

§ 5º: Caso não ocorra a prorrogação de que trata o § 4º, o Consórcio será representado pelo mais idoso dentre os Prefeitos dos municípios integrantes.

§ 6º: Na hipótese de impedimento e/ou ausência do Presidente, o mesmo será substituído por um dos membros da Diretoria, eleito em Assembleia Geral.

Seção II Da Competência

CLÁUSULA 23ª: (DA COMPETÊNCIA):

Sem prejuízo do que prever o estatuto, incumbe ao Presidente:

- I. representar o Consórcio, judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênio de transferência voluntária de recursos da União, do Estado de Minas Gerais e de outros Entes federados para o Consórcio;
- II. ordenar as despesas do Consórcio, e responsabilizar-se por sua prestação de contas, movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- III. nomear e exonerar o Superintendente e o Assessor Administrativo;
- IV. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- V. Julgar recursos relativos a:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de processos seletivos e de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação das penalidades a servidores;
- VI. autorizar que o Consórcio ingresse em juízo;
- VII. autorizar a dispensa ou exoneração dos empregados e de servidores temporários;
- VIII. aprovar e modificar o regimento interno;
- IX. definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento;
- X. contratar serviços de auditoria interna e externa;
- XI. propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regime interno;
- XII. convocar e presidir as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;
- XIII. firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas inclusive, remuneração, vantagens, adicionais e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do Consórcio;
- XIV. estabelecer normas internas através de portarias, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do Consórcio;
- XV. administrar o patrimônio, visando a sua formulação e manutenção;
- XVI. executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

§ 1º: Com exceção das competências previstas nos incisos I, II, III, V, VIII e XII, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º: Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente, desde que ratificado pela Assembleia Geral.

§ 3º: O Presidente que se afastar do cargo por até 180 (cento e oitenta) dias, para não incorrer em inelegibilidade, será substituído por um dos Diretores, definido em Assembleia Geral.

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

§ 4º: Se para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por um dos Diretores, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

§ 5º: Na hipótese de renúncia do mandato pelo Presidente, exercerá o restante do mandato, um dos Diretores, desde que definido em Assembleia Geral.

§ 6º: Na hipótese de impossibilidade de exercício do restante do mandato pelo Diretor, este será exercido, até a próxima eleição, pelo Prefeito mais idoso dentre os representantes dos Municípios Consorciados.

Seção III Da eleição do Presidente

CLÁUSULA 24ª: (DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE):

O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes.

§ 1º: A eleição do Presidente será realizada em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato anterior, salvo no primeiro ano de legislatura, que ocorrerá até 60 (sessenta) dias, após o último dia do mandato.

§ 2º: O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 3º: Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.

§ 4º: Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito, o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 5º: Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 6º: O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos com a possibilidade de ser reeleito uma única vez para mandato de igual período.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Seção I Da Nomeação e homologação da Diretoria

CLÁUSULA 25ª: DA NOMEAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA:

Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria, composta por cinco membros, os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

§ 1º: Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. Caso ausentes, o Presidente eleito deverá comprovar o aceito por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º: Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente apresente nova lista de nomeação.

§ 3º: Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 4º: A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria dos votos, sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Seção II Da Destituição do Presidente e membro da Diretoria

CLÁUSULA 26ª: (DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E MEMBRO DA DIRETORIA)

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente e Diretores bastando ser apresentada moção de censura, com apoio de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º: Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º: Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e ela será imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º: A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente e/ou Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º: Somente será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos membros do Consórcio presentes na Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º: Caso aprovada moção de censura do Presidente, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º: Caso aprovada moção de censura do membro da Diretoria, na mesma Assembleia, será realizada a nomeação de novo membro.

§ 7º: Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 8º: Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 dias seguintes.

Seção III Da elaboração e alteração do Estatuto

CLÁUSULA 27ª: (DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE)

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou modificação do estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º: Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, aprovará resolução que estabeleça:

- I. o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;
- II. o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III. o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto;

§ 2º: Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º: Da nova sessão, poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º: O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º: O estatuto do Consórcio e suas alterações entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, de forma resumida.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da Constituição e Competência do Conselho Fiscal

CLÁUSULA 28ª: (DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL):

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º: O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios Consorciados, sendo um deles, o Conselheiro Chefe e os demais conselheiros.

§ 2º: O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º: O Conselho fiscal se reunirá anualmente para dar parecer nas contas parciais e finais do Consórcio.

§ 4º: Sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a contabilidade do Consórcio;
- II. acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- III. emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Superintendente;
- IV. eleger entre seus pares o Conselheiro Chefe do Conselho Fiscal;
- V. julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio;

§ 5º: O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Superintendente para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 6º: As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

Seção I Da Composição da Superintendência

CLÁUSULA 29ª: (DA COMPOSIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA):

A Superintendência é composta por um Superintendente e um Assessor Administrativo, ambos de provimento comissionado, conforme consta do Anexo I deste Contrato de Consórcio Público:

§ 1º: O Superintendente será escolhido pelo Presidente que, antes do ato de nomeação, submeterá a escolha a homologação da Assembleia Geral, exigindo-se do escolhido, reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento em Consórcios Públicos.

§ 2º: O Assessor Administrativo será nomeado e exonerado por ato do Presidente do Consórcio.

Seção II Da Competência do Superintendente

CLÁUSULA 30ª: (DA COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDENTE):

Sem prejuízo do que prever o estatuto incumbe ao Superintendente:

- I. quando convocado, comparecer às reuniões do conselho que integram o Consórcio;
- II. movimentar as contas bancárias do consórcio em conjunto com o Presidente bem como elaborar os boletins diários de caixa de bancos;
- III. elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de plano plurianual e de orçamento anual;
- IV. praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Presidente;
- V. exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;
- VI. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista.

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- VII. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- VIII. promover a publicação de atos, editais e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessas providências;
- IX. prestar contas à Assembleia Geral, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório geral de sua gestão administrativa e financeira;
- X. elaborar e alterar, em conjunto com o Presidente, o regimento interno, observadas as disposições do presente contrato e do estatuto vigente;
- XI. elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para serem apresentada pelo Presidente ao órgão competente;
- XII. executar a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas de administração pública;
- XIII. providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Gestor e Conselho Fiscal;
- XIV. promover a execução das atividades do Consórcio;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Fiscal, das Assembleias e do presente contrato de Consórcio;
- XVI. Submeter-se semestralmente ao exame do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA TÉCNICA

Seção I Da Composição da Diretoria Técnica

CLÁUSULA 31ª: (DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA):

As diretorias técnicas são ligadas diretamente a Superintendência e são divididas por área de atuação que o Consórcio promoverá, sendo as mesmas:

1. Diretoria de Planejamento Urbano, Obras e Gestão Municipal;
2. Diretoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
3. Diretoria de Educação, Esporte, Turismo e Cultura;
4. Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável;
5. Diretoria de Desenvolvimento e Defesa Social;

§ 1º: Os Diretores Técnicos serão indicados pelos Municípios Consorciados, exigindo-se reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento na área específica de sua atuação;

§ 2º: Nos casos de vacância dos cargos das diretorias técnicas, fica o Superintendente designado pelo desenvolvimento das competências e atribuições;

Seção II Da Competência e Atribuição da Diretoria Técnica

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

CLÁUSULA 32ª: (DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA):

As competência e atribuições serão definidas em estatuto específico a ser aprovado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII
DA CAMARA TÉCNICA**

**Seção I
Da Composição e Competência**

CLÁUSULA 33ª: (DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA):

Ligado diretamente a Superintendência, sendo formado por 02 (dois) representantes, um titular e um suplente, indicado por cada município consorciado, sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, apresentados por cada ente consorciado perante a Assembleia Geral e conduzidos pela Superintendência, responsáveis pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no Consórcio, e seu Plano de Trabalho Anual:

§ 1º: Compete à Câmara Técnica:

- I. Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isto, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição;
- II. Planejar as ações e serviços, objeto de o presente Contrato de Consórcio, para serem executados pelo Consórcio;
- III. Elaborar o Plano Anual de trabalho;
- IV. Apresentar o Relatório Anual de Atividades;
- V. Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços executados pelo Consórcio;
- VI. Assessorar o Superintendente quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações executados pelo Consórcio;

§ 2º: O mandato dos membros da Câmara Técnica será de 02 (dois) anos, renováveis por igual período;

§ 3º: Os Prefeitos, através de ofício, farão as indicações dos seus representantes, na qualidade de titular e suplente.

§ 4º: Farão parte da Câmara Técnica, representantes, preferencialmente, que exerçam atividades profissionais na área ambiental dos respectivos municípios.

§ 5º: A Câmara Técnica terá um coordenador titular indicado pela Assembleia Geral e um suplente, cabendo ao coordenador suplente assumir as atribuições do titular em caso de sua ausência ou impedimento.

§ 6º: Incumbe ao Coordenador: I - Convocar e presidir as reuniões; II - Distribuir tarefas, de acordo com este regimento; III - Representar a Câmara perante Assembleia Geral; IV - Empenhar-se para que a Câmara desempenhe adequadamente suas funções; V - Preparar a pauta das reuniões; VI - Enviar a correspondência e material de divulgação - Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas; VII - Escolher relator das atas das reuniões; IX - Preparar relatórios;

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

§ 7º: Ficarà sujeito à perda de mandato o membro da Câmara Técnica, que deixar de comparecer diretamente, ou por meio de seu suplente, injustificadamente, até 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

§ 8º: Em caso de perda de mandato ou renúncia de qualquer membro da Câmara Técnica, assumirá o seu posto o representante indicado ou eleito como suplente para o período restante, devendo, neste caso, o Município indicar um novo membro suplente, em até 30 (trinta) dias, devendo, na impossibilidade de o membro suplente assumir a titularidade caberá ao segmento indicar ou eleger um novo representante, em até 05 (cinco) dias.

§ 9º: A Câmara Técnica reunir-se-á por demanda, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano, por convocação do Coordenador.

§ 10º: A convocação das reuniões dar-se-á preferencialmente por comunicação digital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, salvo razão excepcional, que deverá ser justificada, acompanhada da pauta dos trabalhos e outros documentos que se fizerem necessários.

§ 11º: A Câmara Técnica reunir-se-á com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 12º: Os membros da Câmara poderão convidar entidades e pessoas de conhecimento relevante para reuniões específicas, sem direito a voto, devendo encaminhar relação prévia dos convidados ao Coordenador para aprovação.

§ 13º: É facultado a convocação da equipe técnica do Consórcio para apoio, assessoramento e consultoria relacionados à assuntos específicos e visando o regular desenvolvimento das atividades da Câmara Técnica.

§ 14º: É facultado a qualquer cidadão acompanhar as atividades da Câmara Técnica, inclusive participar de reuniões técnicas, mas sem direito a manifestação e/ou voto.

CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA

Seção I Da Composição e Competência

CLÁUSULA 34ª: DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA:

A Ouvidoria é composta por um servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, e a ela incumbe:

- I- receber críticas, sugestões e reclamações quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos;
- II- solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
- III- dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
- IV- preparar e encaminhar anualmente à Assembleia Geral, relatório sistematizado às ocorrências que tomou conhecimento por prestador e/ou Município Consorciado integrante da área da gestão associada;

Parágrafo único: O Estatuto do Consórcio definirá os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio da resposta ao solicitante ou reclamante.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 35ª: (DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS):

Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º: Os empregados públicos do Consórcio no exercício de funções, que nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º: A atividade da Presidência, Conselho Fiscal e Diretoria Técnica, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 36ª: (DO REGIME JURÍDICO):

Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º: O estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º: Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados.

CLÁUSULA 37ª: (DO QUADRO DE PESSOAL):

Para a execução de suas atividades o Consórcio disporá de um quadro de pessoal composto pelos cargos em comissão e de empregos públicos, em conformidade com o Anexo I deste Instrumento.

§ 1º: Com exceção dos cargos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante processo seletivo público simplificado.

§ 2º: O salário dos empregados públicos e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão serão os definidos no Anexo I deste instrumento.

§ 3º: Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Presidência poderá conceder revisão anual de remuneração, que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os cargos de provimento comissionado e empregos públicos.

§ 4º: A data base do Consórcio é o mês de janeiro, devendo ser observado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º: Os servidores e empregados do Consórcio sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

CLÁUSULA 38ª: (FUNCIONÁRIO CEDIDO):

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios Consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto nº 6.017/2007 e deste instrumento, será observado:

- I. os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;
- II. o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 39ª: (DO PROCESSO SELETIVO):

Os editais do processo seletivo deverão ser subscritos pelo Presidente e Superintendente:

§ 1º: O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, afixado na sede administrativa, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial.

§ 2º: Nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 05 (quinze), devendo a íntegra da impugnação e sua decisão serem publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet e afixadas na sede do Consórcio.

**Seção III
Das Contratações Temporárias**

CLÁUSULA 40ª: (HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA):

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º: Na hipótese de afastamento temporário de empregados públicos, a contratação temporária poderá ocorrer durante o período de afastamento, restando dispensado o provimento por concurso.

§ 2º: As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de 1 (um) ano.

§ 3º: Não de admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo do concurso público destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA 41ª: (HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS):

Para atender a necessidades temporárias e execução de atividades específicas, o Consórcio poderá firmar convênios com entidades do setor, para a contratação de estagiários por tempo determinado, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

**CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS**

**Seção I
Do procedimento de contratações e aquisições**

CLÁUSULA 42ª: (DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES):

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

O Consórcio poderá utilizar-se de todas as prerrogativas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021, no que tange às contratações e limites de valores para contratações/aquisições sem embargos de outras normas que também possam vir a favorecer ao Consórcio.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E RATEIO

CLAUSULA 43ª: (DO CONTRATO DE PROGRAMA):

Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos neste contrato, serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio.

§ 1º: O contrato de programa deverá:

- I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º: O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, dispensada a licitação.

§ 3º: Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo Consórcio em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

CLAUSULA 44ª: (DO CONTRATO DE RATEIO):

Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º: O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º: É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º: Os valores cobrados, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 45ª: (DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA):

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 46ª: (DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO):

Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I. tenham contratado para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, não objetos do Contrato de Rateio;
- II. houver Contrato de Rateio;

Parágrafo único: Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 47ª: (DA FISCALIZAÇÃO):

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 48ª: (DAS RECEITAS):

Constituem receitas:

- I. os valores repassados pelos entes consorciados via Contrato de Rateio;
- II. os valores repassados por terceiros ou pelos entes consorciados a título de contraprestação pelo fornecimento de bens ou serviços não objeto do Contrato de Rateio;
- III. recursos recebidos de outros entes federativos, via convênio, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento congênere;
- IV. as doações e legados;
- V. o produto de alienação de seus bens livres;
- VI. o produto de operações de crédito;
- VII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- VIII. os créditos e ações;
- IX. outras receitas eventuais;

§ 1º: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, assim entendidas como aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidades de aplicação indefinida.

§ 2º: Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 3º: Os Municípios Consorciados deverão obrigatoriamente destinar ao Consórcio, via Contrato de Rateio, o valor mínimo correspondente ao custeio das despesas de manutenção do consórcio bem como para o pagamento dos serviços prestados.

**CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS**

CLÁUSULA 49ª: (DOS CONVÊNIOS):

Fica o Consórcio autorizado a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

CLÁUSULA 50ª: (DA INTERVENIÊNCIA):

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DA RETIRADA:**

CLÁUSULA 51ª: (DA RETIRADA):

A retirada do ente da federação do consórcio somente poderá ser feita através de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 52ª: (DOS EFEITOS):

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único: Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I. decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II. expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio;

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO:**

CLÁUSULA 53ª (DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO):

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I. a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária e/ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas aprovadas em Assembleia Geral, assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- II. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- IV. o descumprimento de qualquer cláusula do contrato de consórcio público e/ou do contrato de rateio;

§ 1º: A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º: O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 54ª: (DO PROCEDIMENTO):

O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

§ 1º: A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º: Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º: Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

CLÁUSULA 55ª: (DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO):

A alteração e a extinção de contrato de consórcio público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei, pela maioria dos entes consorciados, nos termos do Lei Federal de nº 14.662, de 24 de agosto de 2023, dispensada a ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07.

§ 1º: Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º: Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º: Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º: A alteração do Contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

§ 5º: No caso de extinção, os bens próprios e recursos reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 56ª: (DO REGIME JURÍDICO):

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação da presente alteração e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 57ª: (DA INTERPRETAÇÃO):

A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível os seguintes princípios:

Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
- II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III. eletividade de todos os órgãos dirigentes dos consórcios;
- IV. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham prévia e explícita fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

CAPÍTULO II DO FORO

CLÁUSULA 58ª: (DO FORO):

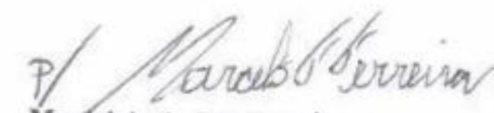
Para dirimir eventuais controvérsias desta alteração ao Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Corinto/MG, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

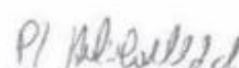
Corinto, 19 de dezembro de 2023.


Município de AUGUSTO DE LIMA
Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal


Município de BUENÓPOLIS
Célio Santana
Prefeito Municipal

Município de ARAÇAI
Márcio Gonzaga Dias de Oliveira
Prefeito Municipal


Município de CAETANÓPOLIS
João Procópio de Almeida Filho
Prefeito Municipal


Município de BALDIM
Fabrício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

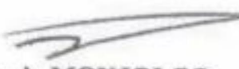

Município de CORDISBURGO
José Maurício Gomes
Prefeito Municipal

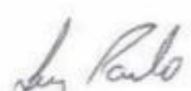
Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto/MG - 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 - site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 - coresabcentraldeminas2012@gmail.com

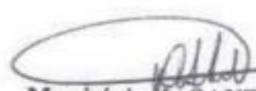

Município de CORINTO
Evaldo Paulo dos Reis
Prefeito Municipal


Município de MONJOLOS
Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE CURVELO
Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito Municipal

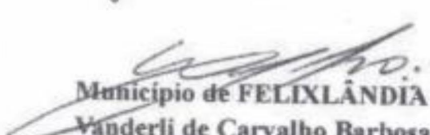

Município de MORRO DA GARÇA
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

Município de DATAS
Narlisson de Jesus Martins
Prefeito Municipal


Município de SANTANA DE PIRAPAMA
Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal


Município de DIAMANTINA
Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal

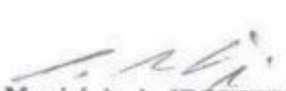

Município de Paraopeba
Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal


Município de FELIXLÂNDIA
Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal


Município de PRESIDENTE JUSCELINO
Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal


Município de INIMUTABA
Emersomm Danezzi
Prefeito Municipal


Município de SANTO HIPÓLITO
Heliomar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal


Município de JEQUITIBÁ
Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal


Município de TRÊS MARIAS
Adair Divino da Silva
Prefeito Municipal